

pp 286 - 1ª va a Commissão de Guerra, Fazenda, Consvio, unido a
de Justia, Civil e Criminal -

AC1823-E-314-1327

O proprio voto em = Abstenção =

A Commissão de Regulacao propondo se ainterpediar
parcer sobre o requerimento dos Negociantes desta Praca, em
que pedem o levantamento do sequestro dos bens dos Negociantes
de Angola, feito em obervancia do Decreto de 11 de Dezembro
do anno passado, nao pode deixar de fazer suas solidas, e
muitas Politicas razoes, expontadas pelas Conselheiros da Ca-
mara, em opposicao a referida sentença, emquanto se
olha em generalidade a determinacao do sequestro dos bens
pertencentes a subditos de Portugal.

Como por em attendendo, e
com particularidade, as circumstancias occorridas neste se-
questro parcial, de que se trata, manifesta se, por hua
parte, que os seus effeitos, todos dirigidos contra hum dos
mais interessantes ramos do Commercio activo deste Imperio,
e em prejuizo notavel das suas rendas Publicas, estao em
opposicao ao fim da medida tomada pelo referido Decre-
to; e por outra parte considera a Commissão, ate pelo que
lhe foi exposto pelos Suprs, nao poder ter logar resolucao al-
guma, na actual circumstancia, que ponha ser effectiva em
beneficio do Commercio, e dos interesses da Camara Publica,
sem que se tome a prompta, e enérgica medida, que de-
trua qual quer obstaculo, que haja da parte do governo de
Angola, sendo talvez preciso recorrer a hostilidade; por
isso se nao delibera a interpediar parcer, ate porque neste caso
nao he da sua competencia, deixando a sabedoria da
Assemblea tomar o accordo conveniente, e que a mesma Com-
missao nao pode indicar. Pelo da Assembleia 1.ª de

de Outubro de 1823.

Joaquim Antonio da Silva e Sousa

José Antonio Romão de Cam. C.
D. Nuno Eug. de Sousa e Silva
Bernardo José da Gama
Octavio Ribeiro e Almeida
José Teixeira da Fonseca Varonilhas

7 de Outubro, 1823